

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO II JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI – RJ**

**RAFAEL COUTO BIGIO**, vem, em causa própria, assim como, através do seu advogado, em virtude da certidão negativa em fls. 248 fazer os seguintes esclarecimentos e requerimentos a seguir expostos.

**I – DA CERTIDÃO NEGATIVA**

1. A certidão voltou negativa em razão das **restrições impostas pelos poderes públicos de trânsito de pessoas e de estabelecimentos pelo Novo Coronavírus (COVID-19)**, visto que o réu se encontra estabelecido no local, conforme se verifica em seu sítio eletrônico<sup>1</sup>.

AR Certisign - Rio de Janeiro	Rua da Ajuda, 35 - 16 andar. Antigo escritório da R.do Passeio. Proximo a estacao do Metro da Carioc. - Rio de Janeiro - RJ	0300-789-2378	Agende aqui
-------------------------------	---	---------------	-------------

2. A **renovação do mandado para o mesmo endereço será infrutífero**, visto que houve **prorrogação dos decretos das medidas de restrição de isolamento social** para enfrentar a pandemia do Coronavírus no município do Rio de Janeiro até o dia 15 de Maio de 2020, **no mínimo**.

3. O réu possui outros endereços, como: Rua Bela Cintra nº 904, 7º, 10º aos 17º andares em Rua Bela Cintra, Consolação, no município de São Paulo, Estado de São Paulo - CEP.: 01415-002 e também em SHN QUADRA 1 Bloco A Empreend. Le, S/N,

1

<https://gestaoar.certisign.com.br/AgendamentoOnLine/cliente/actionPosto!withCityTable.action?selectRede=6%3B145&selectEstado=RJ>

C A S 619 623, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70701-010, como verificamos na ficha cadastral da JUCESP. (**anexo 1**)

4. Porém, há restrições nos endereços informados acarretando **a certeza do retorno da certidão negativa**, além do **desperdício da máquina jurisdicional**, em razão da determinação de isolamento social dos decretos dos chefes do executivo municipal de SP e do Governo do DF.

5. Caso, se renove a diligência para o endereço inicialmente informado, assim como para os novos endereços informados, **a certidão voltará negativa, prejudicando o jurisdicionado.**

6. Portanto, os Princípios Informadores do Microssistema dos Juizados como o Princípio da Informalidade, Simplicidade e da Economia Processual devem ser chamados a baila para uma **medida jurisdicional excepcional, pois estamos vivenciando igual situação singular**, com restrições de circulação, fechamento de estabelecimentos não essenciais e regras rígidas de isolamento social.

## II – DO PEDIDO

7. **Diante de uma crise sanitária sem precedentes a nível global**, o Judiciário deve dar uma resposta diferenciada, momento que este patrono, **requer** que **a intimação para o cumprimento da tutela provisória de urgência ocorra por meio de e-mail ao endereço eletrônico do réu [sac@certisign.com.br](mailto:sac@certisign.com.br)** – onde retornará um protocolo de confirmação de envio – **e/ou por telefone 0300.789.2378** (8h às 20h) – onde haverá informação de protocolo de ligação, em prestígio ao artigo 19, *in fine* da Lei 9.099/95, visto que o autor está sem poder exercer o seu *munus*, que inclusive é essencial, assim como em tempos de crise, o **Judiciário não deve poupar esforços para entregar a tutela jurisdicional.**

Nestes termos,

P. deferimento.

Niterói, 05 de Maio de 2020

Ivan da Costa Velho Junior

OAB/RJ 147.453

**(assinado eletronicamente apenas por esse advogado)**



Rafael Couto Bigio  
OAB/RJ 179.560